

## MUNICÍPIO DE ESTARREJA

## **EDITAL**

JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALEGRIA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA.
Torna público que, a Assembleia Municipal de Estarreja, na sua sessão ordinária de 09 de dezembro de 2022, aprovou a proposta apresentada pela Câmara Municipal, <b>de fixar as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)</b> , nos termos do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), referente ao ano 2022, a cobrar no ano 2023:
-
1.1Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI): a <b>taxa de</b> 0,35% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do mesmo código
1.2. Nos termos e para os efeitos dos números 6 a 9 do art.º 112.º do CIMI, fixar:
1.2.1. A majoração em 30% da taxa aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Estarreja tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, enquanto não forem iniciadas as obras intimadas por motivos alheios ao Município de Estarreja, nos termos da aplicação do n.º 8 do artigo 112º do CIMI;
encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de
imposto inferior a € 20,00 por cada prédio abrangido (n.º 9 do artigo 112º do CIMI);
1.3. Nos termos e para efeitos do n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, fixar a redução de 50%, da taxa do imposto, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais
1.4. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, fixar uma <b>redução de 25</b> % da
taxa do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios

urbanos com eficiência energética de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, considerando-se haver eficiência energética "nos seguintes casos:----a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;----b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou----c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente."---------1.5. Aprovar que sejam desencadeados procedimentos administrativos que permitam deliberar em 2023 a redução de 20% aplicável aos prédios urbanos habitacionais arrendados, em todo o território do Município (n.º 7 do artigo 112.º do CIMI). -------- Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do Edifício dos Pacos do Concelho e publicitado no sítio da Internet do Município de Estarreja (www.cm-estarreja.pt).---Paços do Concelho de Estarreja, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

(João Carlos Teixeira Alegria, Dr.)